

Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.322/92

Revoga concessão outorgada pela Lei nº 1.077/88, de 30 de maio de 1988, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

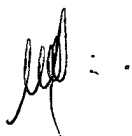
Art. 1º - Fica expressamente revogada a concessão outorgada à Associação Comunitária do Distrito de Marilândia pela Lei nº 1.077/88, de 30 de maio de 1988, para implantar, ampliar, administrar, explorar e operar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do citado Distrito de Marilândia deste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias, de fato e de direito, para rescindir o "Contrato de Concessão para Execução e Exploração de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários", firmado entre o Município de Itapecerica e a Associação Comunitária de que trata o artigo anterior, em 30 de maio de 1988.

Art. 3º - A Administração Municipal assumirá todos os direitos, ônus e encargos referentes à concessão ora revogada, previstos na Lei nº 1.077/88, e no contrato de concessão, tomando todas as providências necessárias junto aos órgãos competentes do Estado de Minas Gerais, para modificação de convênios, acordos e quaisquer outros papéis e documentos porventura firmados com a Associação Comunitária.

Art. 4º - Se, porventura, houver necessidade de indenizações de qualquer espécie, em virtude da revogação e da rescisão de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar-las.

Art. 5º - A Administração Municipal poderá conceder os serviços de água e de esgotamento sanitário do Distrito de Marilândia a terceiro, pessoa jurídica, desde que represente, efetivamente, a comunidade do Distrito de Marilândia.




Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Enquanto não se efetivar a concessão de que trata o "caput" deste artigo a Administração Municipal se encarregará dos referidos serviços.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeçerica, 02 de junho de 1992



Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal